

**3ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
RAMO EDITORIAL LTDA.
CNPJ/MF nº 12.204.215/0001-74
NIRE nº 35.630.764.351**

**JUCESP PROTOCOLO
0.945.535/23-5**



**E. R. 001
SIMPL**

... pelo presente instrumento particular, RICARDO PEREIRA DE SOUZA MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, nascido em 02/09/1988, Empresário, portador da célula de identidade RG nº. 43.554.031-2 SSP/SP e do CPF(MF) nº 215.111.138-55 residente e domiciliado na Rua Engenheiro Pedro Garcin, 191 – apto 103 – Vila Antônio – CEP 05376-120 – São Paulo - SP, titular da **RAMO EDITORIAL LTDA.** empresa individual Eireli inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.204.215/0001-74 com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, 1589, conjunto 607 – bloco II – Edifício Capitulum – CEP: 01136-001, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.630.764.351, em sessão havida em 04/06/2021 ("Contrato Social") e última alteração registrada sob o nº 119.894/23-3 em 13/04/2023, resolve alterar o Contrato Social, em conformidade com artigo 1.072, § 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, da seguinte forma:

PRIMEIRO – A sociedade unipessoal **RAMO EDITORIAL LTDA.** passará adotar o nome empresarial de **R3D EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**

SEGUNDO – O titular Ricardo Pereira de Souza Magalhães, resolve aumentar o capital social em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Como consequência, a Cláusula 5ª do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: "Cláusula 5" - O capital social é na importância de totalmente subscrito e integralizado de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) dividido em 1.100.000 (um milhão e cem mil) de quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda legal e corrente do país de propriedade do titular Ricardo Pereira de Souza Magalhães.

TERCEIRO – O titular Ricardo Pereira de Souza Magalhães resolve alterar o objeto Social da empresa para:

Código e descrição da atividade econômica principal

(I) 58.11-5-00 - Edição de Livros;

Código e descrição das atividades econômicas secundárias

(II) 46.47-8-02 - Comércio Atacadista de Livros, Jornais, Revistas, Apostilas e outras publicações;

(III) 47.61-0-01 - Comércio Varejista de Livros, Jornais, Revistas, Apostilas e outras publicações,

(IV) 70.20-4-00 - Atividade de consultoria em gestão empresarial;

(V) 59.12-0-99 – Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

(VI) 73.19-0-02 – Promoção de vendas

(VII) 73.19-0-03 – Marketing direto

(VIII) 85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

QUARTO - Em vista as alterações no contrato social acima, decide o titular Ricardo Pereira de Souza Magalhães consolidar o Contrato Social da Sociedade, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL R3D EDITÔRA E DISTRIBUIDORA LTDA.

A DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade limitada unipessoal, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **R3D EDITÔRA E DISTRIBUIDORA LTDA.**

DA SEDE SOCIAL

Cláusula 2ª - A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social, na sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua do Bosque, 1589, conjunto 607 – bloco II – Edifício Capitolium – CEP: 01136-001.

Parágrafo Único - A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª – A sociedade empresarial tem por objeto:

Código e descrição da atividade econômica principal

(I) 58.11-5-00 - Edição de Livros;

Código e descrição das atividades econômicas secundárias

(II) 46.47-8-02 - Comércio Atacadista de Livros, Jornais, Revistas, Apostilas e outras publicações;

(III) 47.61-0-01 - Comercio Varejista de Livros, Jornais, Revistas, Apostilas e outras publicações,

(IV) 70.20-4-00 - Atividade de consultoria em gestão empresarial;

(V) 59.12-0-99 – Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

(VI) 73.19-0-02 – Promoção de vendas

(VII) 73.19-0-03 – Marketing direto

(VIII) 85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

DA DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é na importância de totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) dividido em 1.100.000 (um milhão e cem mil) de quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda legal e corrente do país de propriedade do titular Ricardo Pereira de Souza Magalhães.

§ 1º - A responsabilidade do titular é restrita ao valor das suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

§ 2º - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida por Administrador (es), residente (s) e domiciliado (s) no Brasil, que será nomeado pelo sócio se este estiver totalmente integralizado ou pela unanimidade dos sócios se houver capital subscrito não integralizado. Observadas as limitações abaixo, o (s) Administrador (es) isoladamente ficará (ao) investido (s) de todos os poderes

de gerência e administração da Sociedade, podendo nomear procuradores para agir em nome dela, estipulando nos respectivos instrumentos de mandato os poderes conferidos.

§ 1º - Fica nomeado o Sr. Ricardo Pereira de Souza Magalhães, acima qualificado, para exercer o cargo de Administrador da Sociedade.

§ 2º - Qualquer ato praticado por qualquer sócio, administrador (es), procurador (es) ou empregado (s) da Sociedade, que a envolva em obrigações ou responsabilidades distintas dos negócios e transações incluídas em seu objeto social, será expressamente inválido e deve ser considerado nulo e sem qualquer efeito com relação à Sociedade.

§ 3º - O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade limitada unipessoal e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade limitada unipessoal perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade limitada unipessoal ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 4º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade limitada unipessoal, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª – Caberá ao titular, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido, dentro dos 4 (quatro) meses imediatamente seguintes ao encerramento do exercício social, deverá ser realizada a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas

Parágrafo Único - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, caso forem distribuídos com prejuízo do capital.

RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Cláusula 9ª - Falecendo ou interditado o titular da Sociedade limitada unipessoal, a empresa poderá continuar com as suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Cláusula 10ª - A Sociedade limitada unipessoal poderá ser dissolvida por iniciativa do titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11 - A sociedade limitada unipessoal será regida pelas disposições do Código Civil aplicável especialmente ao tipo jurídico adotado pela Sociedade.

Parágrafo Único - Para os casos omissos no presente Contrato Social e no Código Civil, especificamente no que tange ao tipo jurídico adotado pela Sociedade, os sócios adotam, no que for compatível e não convencionado expressamente em contrário, respeitadas as normas de ordem pública próprias do tipo jurídico, a regência supletiva pela Lei nº. 6.404/76, modificada pela Lei nº. 10.303/01 ("Lei das Sociedades por Ações") nos termos do § 1º, artigo 1.053 do Código Civil.

Cláusula 12 - O Administrador da Sociedade limitada unipessoal declara que não está impedido de exercer a administração da Sociedade limitada unipessoal, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Assinado
✓
D4Sign

São Paulo, 23 de maio de 2023

RICARDO PEREIRA DE SOUZA MAGALHÃES
CPF/MF nº 215.111.138-55

ADMINISTRADOR: Assinado

✓
D4Sign

RICARDO PEREIRA DE SOUZA MAGALHÃES
CPF/MF nº 215.111.138-55



R3D Editora e Distribuidora Ltda 3ª alteração contratual pdf
Código do documento 01529fe6-40b4-4751-90c8-1e69b07bce0a



Assinaturas



Ricardo Pereira de Souza Magalhães
contatoricardop@gmail.com
Assinou

Ricardo P. Magalhães

Eventos do documento

31 May 2023, 12:45:45

Documento 01529fe6-40b4-4751-90c8-1e69b07bce0a **criado** por RICARDO PEREIRA DE SOUZA MAGALHÃES (9f09c4b5-7187-4af7-af39-aee7a5c452bb). Email: contatoricardop@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-05-31T12:45:45-03:00

31 May 2023, 12:46:10

Assinaturas **iniciadas** por RICARDO PEREIRA DE SOUZA MAGALHÃES (9f09c4b5-7187-4af7-af39-aee7a5c452bb). Email: contatoricardop@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-05-31T12:46:10-03:00

31 May 2023, 12:46:51

RICARDO PEREIRA DE SOUZA MAGALHÃES **Assinou** (9f09c4b5-7187-4af7-af39-aee7a5c452bb) - Email: contatoricardop@gmail.com - IP: 187.34.138.244 (187-34-138-244.dsl.telesp.net.br porta: 26824) - Documento de identificação informado: 215.111.138-55 - DATE_ATOM: 2023-05-31T12:46:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 746063b60c4c4d5746e96ed026d8d4f737c1d98794af7293fe5809ed49144197

(SHA512): 8c8ba19aa71651f2e92f45d8c4970aef73940f60c3406c8c306e85b6777d9d602722bb44b577449302e002b27c5cf6254214d30b627f600d4867fe6ffd041301

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Declaração

Eu, RICARDO PEREIRA DE SOUZA MAGALHAES, portador da Cédula de Identidade nº 43.554.031-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 215.111.138-55, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa R3D EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua do Bosque, 1589, CJ 607, Barra Funda, SP, São Paulo, CEP 01136-001, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Assinado

D4Sign

RICARDO PEREIRA DE SOUZA MAGALHAES

RG: 43.554.031-2 SSP/SP

R3D EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA